



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Vila Lângaro



LICENÇA OPERAÇÃO

N.º - 415/2024

Vencimento: 13/05/2028

A Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, criado por Lei Municipal nº 004/97, de 03 de março de 1997, de acordo com as atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 295/02, de 31 de dezembro de 2002, alteradas pela Lei Municipal nº 312/03, de 28 de dezembro de 2003, conforme Resolução do CONSEMA 115/2006, de 23 de Fevereiro de 2006 que dispõe sobre a Habilitação junto a Fundação Estadual de Proteção Ambiental (FEPAM) para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, tendo em vista a Lei Federal nº 6938/81 de 31 de Agosto de 1981, regulamentadas pela Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997 e Resolução CONSEMA nº 372/2018 de 22/02/2018 e demais Leis e Resoluções e com base nos autos do processo administrativo nº 230/2026, expede a presente **LICENÇA OPERAÇÃO** que autoriza o:

I- Identificação:

EMPREENDEDOR: EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA

CPF/CNPJ: 039.600.680-93

ENDEREÇO: Linha Scheleder, RS 463, Km 15,5

MUNICÍPIO: Vila Lângaro – RS CEP: 99955 000

EMPREENDIMENTO:

Nome: Eduardo Silva de Oliveira - Embutidos Pai e Filho

CNPJ: 039.600.680-93

Endereço: Linha Scheleder, RS 463, Km 15,5, Vila Lângaro/RS

A PROMOVER A LICENÇA DE OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: Fabricação de Derivados de Origem Animal, incluindo Fabricação de Embutidos e/ou Preparação de Carne e Beneficiamento de Tripas Sem Abate e Produção de Banha e Gorduras Animais Comestíveis.

CODRAM: 2622,10 e 2622,40

ÁREA CONSTRUIDA: 215,88 m²

ÁREA ÚTIL TOTAL: 792,88 m²

ÁREA DA PROPRIEDADE: 6.781,17 m²

PORTE: PEQUENO

GRAU DE POLUIÇÃO: ALTO

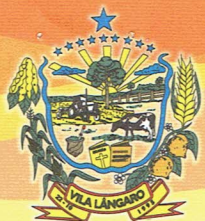
COORDENADAS: S -28. 146640° W -52.137722°

1 -Com as condições e restrições conforme Laudo Técnico LO nº 123/26:

1.1-Esta Licença autoriza a emissão da Licença Operação para as atividades Fabricação de Derivados de Origem Animal, incluindo Fabricação de Embutidos e/ou Preparação de Carne e Beneficiamento de Tripas sem Abate e Produção de Banha e Gorduras Animais Comestíveis, visando uma produção mensal máxima de 1.000 kg de Banha, 800 kg de Torresmo, 1.200 kg de Salame, 5.000 kg de Linguiça de carne suína tradicional e Linguiça de carne suína defumada, 4.000 kg de Costela Ripa Suína, 4.000 kg de pernil suíno sem osso;

1/5





- 1.2- Esta atividade contempla a operação das seguintes etapas do processo produtivo: chegada da matéria prima, retirada dos ossos, cozimento do torresmo ou banha e venda;
- 1.3- Esta atividade contempla os seguintes principais equipamentos: 01 serra fita, 01 moedor, 01 seladora, 01 máquina de embutir, 01 tacho, 01 prensa, 1 tacho à lenha, 01 seladora a vácuo;
- 1.4- No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração do processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocização, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto ao órgão competente;
- 1.5- A agroindústria está localizada fora das áreas de preservação permanente, conforme Art. 4º da Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012, alterada pela Lei Federal nº 12.727 de 17 de outubro de 2012 e Normas Técnicas da Fepam;
- 1.6- O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes de má operação do empreendimento;
- 1.7- O empreendimento deverá ter piso impermeabilizado, a fim de evitar alguma contaminação do solo, bem como dotado de sistema de contenção de resíduos e efluentes;
- 1.8- Providenciar a renovação do Alvará de Localização e Funcionamento, conforme validade do mesmo, emitido pela Prefeitura Municipal;
- 1.9- Essa Licença não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais e municipais);
- 1.10- Todo alimento somente será exposto ao consumo ou entregue à venda depois registrado no órgão competente do Ministério da Saúde;
- 1.11- Não poderão ser utilizadas embalagens plásticas, de papel ou similares que utilizem tintas com componentes tóxicos ou produtos reciclados, bem como deverá ser atendida a Lei Federal nº 9.832 de 14/09/1999 que proíbe o uso de embalagens metálicas soldadas com liga de chumbo e estanho para acondicionamento de gêneros alimentícios, exceto para produtos secos ou desidratados;
- 1.12- O documento de Outorga do Direito de Uso da Água, da água do poço artesiano utilizada pela indústria deverá ser providenciado e renovado conforme validade;
- 1.13- A responsável técnica pelo licenciamento ambiental e PGRS é a Bióloga Vanderléia Felini, CRBio 081660/03-D, ART 2023/05161;
- 1.14- A responsável técnica pela fabricação de derivados de origem animal, pela preparação da carne e beneficiamento de tripas sem abate e produção de banha e materiais comestíveis e PGRS é a Engenheira Ambiental Ana Carla Scariot, CREA RS 244118, ART nº 12515550;

2- Quanto às emissões atmosféricas:

- 2.1- Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;
- 2.2- Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera;
- 2.3- As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 2.4- A empresa deverá manter os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;



[Handwritten signature]



- 2.5-Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera;
- 2.6-Vedada a queima de resíduos de qualquer natureza;
- 2.7-Deverá ser mantida à disposição da fiscalização, cópia atualizada da Certidão de Cadastro Florestal como consumidor de lenha a ser utilizada no processo de defumação;
- 2.8-Deverão ser controladas as vibrações mecânicas geradas pela atividade industrial, de modo a não atingir níveis passíveis de causar incômodos à vizinhança;
- 2.9-A lenha utilizada para a defumação deverá ser preferencialmente de espécies exóticas;

3-Quanto aos efluentes líquidos:

- 3.1-A empresa não poderá lançar efluentes líquidos industriais e/ou sanitários em corpos hídricos ou no solo sem o prévio licenciamento da FEPAM ou Órgão Municipal;
- 3.2-Os esgotos sanitários deverão ser convenientemente tratados e dispostos de acordo com a NBR 7229 e NBR 13969 da ABNT;
- 3.3-Os efluentes líquidos industriais, após o tratamento, deverão atender os padrões de emissão estabelecidos pela Resolução Consema nº 355/2017, para o lançamento em corpos hídricos;
- 3.4-Não é permitida a mistura de efluentes com águas de melhor qualidade antes do seu lançamento, com a finalidade de diluição, conforme Art. 9º da Resolução CONAMA nº 430/2011 e 16 da Resolução CONSEMA nº 355/2017;

4-Quanto aos resíduos sólidos industriais:

- 4.1-Deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174 da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos para local devidamente licenciado;
- 4.2-O resíduo sólido gerado, quando armazenado na área do empreendimento, deverá ficar a uma distância de 50 metros de qualquer corpo hídrico até ser encaminhado ao destino final;
- 4.3-Deve ser verificado o licenciamento ambiental das empresas para as quais os resíduos estão sendo encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Art. 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
- 4.4- A empresa deverá manter a disposição da fiscalização, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período de 2 anos;
- 4.5-É proibida a queima a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, conforme parágrafo 3º, art. 19 do Decreto Estadual nº 38.356, de 01/04/98;
- 4.6-As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;
- 4.7-Armazenar de forma adequada as embalagens contaminadas com resíduos perigosos devendo destiná-las a coletores licenciados pelo órgão ambiental competente;
- 4.8-Os resíduos sólidos industriais removidos da caixa de gordura poderão ser dispostos em solo agrícola visando sua incorporação, desde que devidamente autorizado pelo proprietário da área, por escrito;



[Handwritten signature]



4.9- Deverá ser mantido o controle operacional da disposição dos resíduos, de forma a minimizar a emissão de odores, proliferação de vetores e escoamento do mesmo, especialmente quando aplicado em pastagem sem incorporação, assegurando uma aplicação uniforme no solo;

5.-Quanto aos riscos ambientais:

5.1- Em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, deverá imediatamente ser informado o órgão ambiental responsável pelo licenciamento;

5.2-Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros;

6-Quanto as áreas de tancagem:

6.1-Todas as áreas de tancagem de produtos químicos deverão ser impermeabilizadas e protegidas por bacias de contenção, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos;

6.2- Todas as áreas de tancagem (diesel, BPF, CAP, etc.) e de injeção de combustível deverão ser impermeabilizadas e protegidas por bacias de contenção, conforme NBR 17.505 da ABNT, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos;

Documentos a apresentar para a obtenção da Renovação da Licença de Operação:

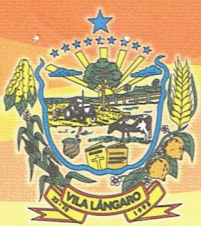
1. Requerimento solicitando a Licença de Operação/Renovação;
2. Formulário preenchido e atualizado;
3. Cópia da Licença de Operação;
4. Relatório fotográfico das obras do empreendimento;
5. Apresentação da Outorga d água do poço artesiano ou sua dispensa;
6. ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do responsável pelo processo de licenciamento ambiental;
7. ART do responsável pela ETE;
8. ART do responsável pelo plano de gerenciamento dos resíduos;
9. Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal atualizado;
10. Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção contra incêndios emitido pelo Corpo de Bombeiros atualizado;
11. Cópia Alvará da Vigilância Sanitária SIM ou CISPOA, SIF;
12. Declaração de inalterabilidade da atividade;
13. Croqui com a localização do terreno e divisas, com todas as construções devidamente identificadas, bem como localização do sistema de tratamento dos efluentes domésticos e industriais e etc.;
14. Plano de gerenciamento dos resíduos sólidos - PGRS atualizados, acompanhado da ART do profissional responsável;
15. Cópia do Registro do Cadastro Florestal como consumidor de lenha;
16. Comprovante de pagamento dos custos de licenciamento ambiental.

Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida num prazo de 23 (vinte e três) meses a contar da presente data e para as condições contidas acima. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta



 DMB



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Vila Lângaro



perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente licença só autoriza a área em questão.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

A renovação deverá ser solicitada no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do prazo de vencimento desta.

Data emissão: Vila Lângaro(RS), 08 de junho de 2026.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima até: 13 de maio de 2028.

ALERTAMOS QUE: esta licença poderá ser revisada pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, possibilitando seu ajustamento ao novo Sistema de Licenciamento Ambiental, disciplinado pela Resolução CONAMA Nº 237, publicada no D. O. U., em 22/12/97.

Vila Lângaro, 08 de junho de 2026.

Doniquelen Loco Bezerra
Secretaria da Agricultura e
Meio Ambiente:
Licenciamento Ambiental

Anildo Costella
ANILDO COSTELLA
PREFEITO MUNICIPAL

